

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

1.2 - OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de ação de Revisão de Contrato na qual, às fls. 02/25, a Autors após ter firmado com o Réu um contrato de financiamento para a aquisição de um automóvel e ter inadimplido com suas obrigações, vem aos autos requerer:

- A revisão do contrato com recálculo das prestações e do saldo do financiamento;
- O exame dos critérios adotados pela Ré no cômputo das parcelas do financiamento;
- O expurgo da capitalização de juros.

2.0 - OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia na fase de instrução, na qual abordaremos:

- O relacionamento comercial entre as partes, destas cláusulas contratuais até os pagamentos efetuados;



- A forma de cálculo do financiamento;
- As taxas financeiras aplicadas;
- A incidência de capitalização de juros.

3.0 - DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

As partes celebraram em 29 de agosto de 2008 um contrato de financiamento, para a aquisição de um automóvel, sendo pactuado que o bem alienado seria quitado em 48 prestações mensais e sucessivas nas formas e condições previamente estabelecidas.

A seguir transcreveremos as descrições do bem arrendado e as especificações do crédito pertinentes à presente demanda.

3.1 - DO BEM FINANCIADO

- Marca: FIAT;
- Tipo/modelo: Ducato Minibus Van 2.8 JTD;
- Cor: Cinza;
- Ano/modelo de fabricação: 2008/2009;
- Chassi nº: 93W244M2392031922;
- Placa nº: KXF 1819;
- Combustível: Diesel.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO

- Tipo do financiamento: CDC;
- Contrato de financiamento nº: 32703154;
- Data do financiamento: 29/08/2008;
- Data do 1º Vencimento: 29/09/2008;
- Data do término do contrato: 29/08/2012;
- Valor do financiamento:

Valor líquido	TAC	IOF	Seguro	Juros	Valor total financiado
77.645,89	550,00	2.540,06	250,0	54.611,6	135.597,60

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa efetiva de juros ao ano: 22,31%;
- Taxa efetiva de juros ao mês: 1,67%;
- Quantidade de prestações: 48 (quarenta e oito);
- Valor da prestação: R\$ 2.824,95;

4.0 - BASE DE CÁLCULO

Apuraremos os saldos e valores com base na planilha demonstrativa do financiamento à fl. 126 e demais documentos acostados aos autos.

5.0- CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os cálculos foram elaborados conforme as especificações a seguir:

5.1 - DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO

Com base no contrato firmado entre as partes, apresentaremos a evolução dos pagamentos efetuados pela Autora no curso do contrato, indicando:

- ✓ As datas dos vencimentos;
- ✓ As datas dos pagamentos;
- ✓ Os valores das parcelas nos vencimentos das obrigações;
- ✓ A evolução do saldo do contrato.

Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 80.985,95;

Valor dos Juros: R\$ 54.611,65;

VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 135.597,60



parcela	data do venc ^{to}	valor da prestação	valor da prestação	encargos	valor pago	saldo do contrato
0						135.597,60
1	29/09/08	29/09/08	2.824,95	0,00	2.824,95	132.772,65
2	29/10/08	29/10/08	2.824,95	0,00	2.824,95	129.947,70
3	29/11/08	01/12/08	2.824,95	0,00	2.824,95	127.122,75
4	29/12/08	29/12/08	2.824,95	0,00	2.824,95	124.297,80
5	29/01/09	29/01/09	2.824,95	0,00	2.824,95	121.472,85
6	28/02/09	02/03/09	2.824,95	0,00	2.824,95	118.647,90
7	29/03/09	01/04/09	2.824,95	0,00	2.824,95	115.822,95
8	29/04/09	04/05/09	2.824,95	0,00	2.824,95	112.998,00
9	29/05/09	02/06/09	2.824,95	0,00	2.824,95	110.173,05
10	29/06/09	01/07/09	2.824,95	0,00	2.824,95	107.348,10
11	29/07/09	31/07/09	2.824,95	0,00	2.824,95	104.523,15
12	29/08/09	02/09/09	2.824,95	0,00	2.824,95	101.698,20
13	29/09/09	14/10/09	2.824,95	48,02	2.872,97	98.873,25
14	29/10/09	16/11/09	2.824,95	152,27	2.977,22	96.048,30
15	29/11/09	28/12/09	2.824,95	470,05	3.295,00	93.223,35

Saldo Devedor do financiamento em novembro/2009 (parcela nº 15), conforme os critérios de cobrança do Réu: R\$ 93.223,35 (noventa e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

5.2 - DO VALOR DA PARCELA MENSAL INDICADA PELO RÉU

Em análise dos dados expressos no contrato de financiamento firmado entre as partes verificamos que o banco Réu estipulou o valor da parcela mensal do financiamento de forma errônea.

Ao procedermos o cálculo da parcela mensal utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pelo Réu (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), considerando ainda:

- O valor base do financiamento (R\$ 80.985,95).
- O período de amortização do contrato, (48 meses);
- A taxa de juros contratada (1,67% ao mês).


A prestação mensal seria de R\$ 2,466,16 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Deste modo, o valor total financiado montaria em R\$ 118.375,68 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Mediante a esta constatação, no item subsequente procederemos a revisão do contrato utilizando como base a parcela mensal recalculada e recalculando ainda o reflexo da redução no valor da prestação do financiamento na cobrança dos encargos contratuais.

6.0 - REVISÃO DO FINANCIAMENTO

Neste tópico procederemos à evolução do contrato tomando como base as seguintes premissas:

- Emprego da quantia correta da prestação mensal do financiamento;
- Recalcularemos os encargos devidos nas parcelas pagas em atraso pela Autora;
- No cômputo dos encargos consideraremos a incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês, multa contratual de 2,0% e comissão de permanência considerando a taxa de juros mensal estipulada no contrato;
- Consideraremos os valores pagos pelo Autor na amortização do financiamento e abateremos do saldo final apurado as quantias consignadas em Juízo pelo Autor. 

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras

133

Evento	Valor
Prestação Recalculada	R\$ 2.466,16
Total de prestações	48
Total financiado	R\$ 118.375,68

parc.	data do venc ^{to}	data do pag ^{to}	dias de atraso	juros de mora - 1,0% a.m.	multa contratual - 2,0%	comiss. perman.	valor pago	amort.	saldo devedor
0									118.375,88
1	29/09/08	29/09/08	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	115.550,73
2	29/10/08	29/10/08	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	112.725,78
3	29/11/08	01/12/08	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	109.900,83
4	29/12/08	29/12/08	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	107.075,88
5	29/01/09	29/01/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	104.250,93
6	28/02/09	02/03/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	101.425,98
7	29/03/09	01/04/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	98.601,03
8	29/04/09	04/05/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	95.776,08
9	29/05/09	02/06/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	92.951,13
10	29/06/09	01/07/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	90.126,18
11	29/07/09	31/07/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	87.301,23
12	29/08/09	02/09/09	-	0,00	0,00	0,00	2.824,95	2.824,95	84.476,28
13	29/09/09	14/10/09	15	12,33	49,32	20,59	2.872,97	2.790,72	81.685,56
14	29/10/09	16/11/09	18	14,80	49,32	24,71	2.977,22	2.888,39	78.797,17
15	29/11/09	28/12/09	29	23,84	49,32	39,81	3.295,00	3.182,03	75.615,14
Saldo Devedor Apurado - novembro/2009									75.615,14
Saldo Devedor em Ufir's-RJ									39.033,21

7.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

7.1 - PELA AUTORA (Fls. 87/88)

1º QUESITO: “Queira o Sr. Perito informar se no contrato de financiamento, houve a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, e, em caso positivo, o valor cobrado a tal título;”

Resposta: Queira reportar-se ao item 8.0 - **CONCLUSÃO**.

2º QUESITO: “Queira o Sr. Perito esclarecer qual é o valor atual do débito, sendo expurgado o valor cobrado a título de anatocismo;”

Resposta: As metodologias de cálculo e os saldos apurados, forma indicados nos itens 5.1, 5.2, 6.0 e 8.0 - **CONCLUSÃO**.

3º QUESITO: “Queira o Sr. Perito apresentar num plano contínuo a evolução da dívida do financiamento com base na lei 1.521/51 e 8.078/90;”

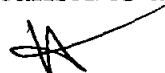
Resposta: A lei nº 1.521/51, promulgada em 26 de dezembro de 1951, alterou os dispositivos vigentes sobre crimes contra a economia popular.

A lei nº 8.078/90, publicada em 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção do consumidor.

Entendemos que o exame das respectivas legislações e o confronto de tais determinações com os termos do contrato celebrado entre as partes é matéria de mérito a ser oportunamente apreciada pelo M.M. Julgador.

Cabe ressaltar que nos itens 5.2 e 6.0 do Laudo Pericial evoluímos o saldo do contrato analisando os excessos de cobrança praticados pelo Réu.

4º QUESITO: “Queira o Sr. Perito esclarecer se há no contrato, com base nas leis 1.521/51 e 8.078/90, cláusulas abusivas e excessivamente onerosas, especificando minuciosamente as irregularidades e os excessos pretendidos pelo Réu;”



Resposta: Ver resposta ao quesito antecedente.

5º QUESITO: “Queira o Sr. Perito efetuar uma explanação clara e precisa sobre a metodologia financeira aplicada pelo Banco Réu na amortização do saldo devedor;”

Resposta: No financiamento em estudo o sistema de amortização pactuado foi a Tabela Price, que consiste em um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Nesta modalidade de financiamento o valor da parcela foi calculado tomando como base o saldo devedor de origem, mediante ao emprego a seguinte expressão:


$$PM = VF \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde:

- PM: Parcela Mensal;
- VF: Valor do Financiamento;
- i : índice mensal;
- n : nº de parcelas.

6º QUESITO: “Queira o Sr. Perito, explicar qual a taxa de juros que deve ser aplicada nas parcelas em atraso, bem como qual é a porcentagem que deve ser inserida na prestação com relação a multa;”

Resposta: A Cláusula 15ª do contrato de financiamento firmado entre as partes estabelece os seguintes encargos em caso de retardo/inadimplência:

- Multa 2,0% ao mês;
- Juros moratórios de 1,0% ao mês;
- Comissão de permanência. 

7º QUESITO: “Queira o Sr. Perito declarar se houve cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros de mora e/ou correção monetária, devendo, em caso positivo, informar o valor cobrado a tais títulos;”

Resposta: : Ao analisarmos todo o conteúdo dos autos não verificamos nenhum documento de suporte que demonstre, com clareza, a cobrança de comissão de permanência efetuada pelo Réu.

Em complemento à resposta, transcrevemos trecho do texto da Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.129 de maio de 1986:

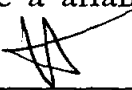
“I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, “comissão de permanência”, que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos.”

8º QUESITO: “Queira o Sr. Perito, recalcular o valor da dívida, a luz da lei 8.078/90, aplicando desde o início os juros legais, para sabermos exatamente qual é o valor da dívida;”

Resposta: Queira reportar-se as respostas aos quesitos números 2 e 3 desta série.

9º QUESITO: “Queira o Sr. Perito com base na lei 1.521/51, que limita o spread bancário em 20%, apurar o custo da captação pelo Banco em poupança, CDB, CDI, e o custo operacional e o custo tributário e, em seguida, incidir o percentual máximo de 20%, encontrando-se assim a taxa máxima de juros que o banco pode cobrar dos financiados.”

Resposta: Deixa o perito de atender o questionamento supra, por entender que a análise de tais eventos foge ao objetivo da presente perícia. 

7.2 - PELO RÉU (Fls. 103/104)

1º QUESITO: “Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar quais os documentos que constituem a presente Ação Revisional de Contrato?”

Resposta: Atendido no item 4.0.

2º QUESITO: “Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros mensal contratada, prazo de vigência, valor da parcela mensal, índices de correção monetária;”

Resposta: Atendido nos itens 3.1 e 3.2.

3º QUESITO: “Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo Banco Requerido no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa;”

Resposta: Atendido no item 5.2.

4º QUESITO: “Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em discussão, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras;”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

5º QUESITO: “Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros previamente avençada em contrato, foi respeitada pela instituição financeira na aferição dos juros remuneratórios na modalidade de crédito em estudo? Caso negativa a resposta, favor justificar técnica e numericamente;”

Resposta: Queira reportar-se aos itens 5.2, 6.0 e 8.0 - **CONCLUSÃO.**

6º QUESITO: “Esclareça o Sr. Perito se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se a mesma está compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos similares;”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

7º QUESITO: “Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu;”

Resposta: Queira reportar-se ao item 8.0 - CONCLUSÃO.

8º QUESITO: “Em vista as análises efetuadas, é correto afirmar que o banco embargado cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento contratual?”

Resposta: Ver resposta ao 5º quesito desta série.

8.0 CONCLUSÃO

Mediante os cálculos elaborados, discriminados nas planilhas supra, e após a análise dos documentos disponíveis (acostados aos autos), este Perito pôde concluir que:

✓ De acordo com o contrato pactuado entre as partes, o financiamento para a aquisição do veículo foi de R\$ 135.597,60 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), a ser quitado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 2.824,95 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos);

✓ Do total de 48 (quarenta e oito) prestações previstas, a Autora efetuou o pagamento de 15 (quinze) parcelas diretamente ao Réu;

✓ Considerando os critério de cobrança adotados pelo Réu, em novembro de 2009, parcela nº 15, o financiamento em litígio apresentava um SALDO DEVEDOR de R\$ R\$ 93.223,35 (noventa e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 48.122,73 Ufir's-RJ;

✓ Em análise dos dados expressos no contrato de financiamento firmado entre as partes verificamos que o banco Réu estipulou o valor da parcela mensal do financiamento de forma errônea;

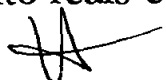
✓ Ao procedermos o cálculo da parcela mensal utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pelo Réu (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), considerando ainda:

- O valor base do financiamento (R\$ 80.985,95);
- O prazo de amortização do contrato (48 meses);
- As taxas de juros assinaladas na ressalva do contrato (1,67 % ao mês);

a prestação mensal seria de R\$ 2,466,16 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos);

✓ Deste modo, o valor total financiado montaria em R\$\$ 118.375,68 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

✓ Ao evoluirmos o financiamento considerando o **CORRETO VALOR DA PRESTAÇÃO**, recalculando as **COBRANÇAS DOS ENCARGOS DEVIDOS NAS PARCELAS PAGAS EM ATRASO**, considerando os demais critérios e taxas praticadas pelo banco Réu na evolução do financiamento e deduzindo os as quantias das parcelas pagas pela Autor, o **SALDO DEVEDOR** do contrato, em novembro/2009, montou em R\$ 75.615,14 (setenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos), correspondendo a 39.033,21 Ufir's-RJ;

✓ O **TOTAL** pago A **MAIOR** pela **AUTORA** referente às prestações cobradas de forma **INCORRETA** e **EXCESSO DE COBRANÇA NOS ENCARGOS POR ATRASO** monta em R\$ 5.768,14 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), que equivale a 3.022,77 Ufir's-RJ; 

✓ Em análise das formas e critérios de cálculos do financiamento em exame, não constatamos que tenha ocorrido o fenômeno do ANATOCISMO;

✓ As conclusões apresentadas foram obtidas com base nas documentações acostadas aos autos.

9.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 14 (quatorze) páginas digitadas, tudo devidamente rubricado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.



CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA

- Perito do Juízo -